CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSU1-EQAX-6BA5-50Z5

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-005310.989.26-4**
TC-005397.989.26-0
TC-005421.989.26-0
TC-005476.989.26-4

Representantes: MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A
RECOMA Construções, Comércio e Indústria Ltda
Eliana Leandro da Silva
F P Vieira Engenharia Ltda

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito da Licitação nº 038/2025, do tipo maior desconto, objetivando *a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do Complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP*.

Responsável: Reinaldo Iapequino (Diretor Presidente)

Subscritores do edital: Reinaldo Iapequino (Diretor Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor de Engenharia e Obras)

Valor estimado: R$ 24.514.426,91

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CERTAME REGIDO PELA LEI Nº 13.303/16. TIPO MAIOR DESCONTO. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REFORMA DO COMPLEXO VILA OLÍMPICA MÁRIO COVAS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS GRÁFICOS E DO MEMORIAL DESCRITIVO DE DRENAGEM. ORÇAMENTO DEFASADO. ALOCAÇÃO DE RISCOS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DAS CLÁUSULAS. SEGUNDA VERSÃO DO EDITAL. PRECLUSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Companhia, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que, nos termos propostos pelo DIPE, precifique o risco na composição do BDI.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSU1-EQAX-6BA5-50Z5

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSU1-EQAX-6BA5-50Z5